

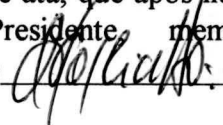
15/03/95

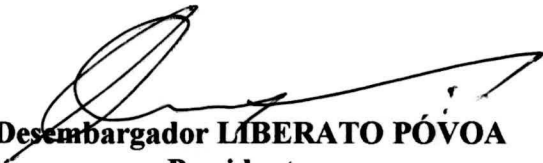
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 21 dias do mês de março de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs30min (oito horas e trinta minutos) do dia 21 de março de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas**. Esteve representado a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da Sessão anterior e conferência de acórdãos, que foram aprovados. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento do **Processo 2.150/94**, constante da Pauta nº 05/95 - **Procedência: Campos Lindos(8ª Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral por infringência ao art. 299, do C.E. e art. 11, III da Lei nº 6.091/74 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requerido: Deusimar Soares Santana (Adv. Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Revisor: Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. DECISÃO UNÂNIME: Decide o Tribunal, nos termos do parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela absolvição do Acusado Deusimar Soares Santana, com fulcro no art. 386, inc. III do CPP. Absteve-se de Votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Revisor. Autos 2.919/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Pedido de realização de Consulta plebiscitária no Distrito de Lavandeira, a ser desmembrado do Município de Aurora do Tocantins, pertencente à 17ª Zona Eleitoral - Requerente: Deputado Abrão Costa - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO UNÂNIME: Decide o Tribunal, nos termos do parecer Ministerial, pela aprovação da realização de Plebiscito no Distrito de Lavandeira, com vistas à criação do Município, com prazo a ser regulamentado pelo Tribunal, vez que foram atendidos os requisitos legais. Autos 2.431/94 - Procedência: Paraíso do Tocantins(7ª Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT em Paraíso do Tocantins - Requerente: O Presidente do Diretório Regional do PDT/TO, João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME. Decide o Tribunal, nos termos do parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista-PDT de Paraíso do Tocantins, para efeito de anotações, vez que atendidos os requisitos legais. Autos**

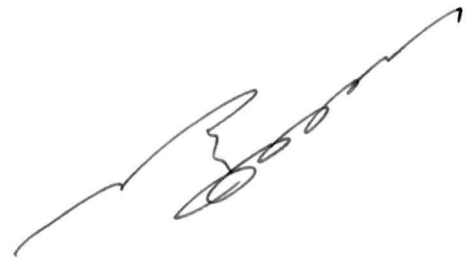


2.930/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Prestação de Contas de Jair Francisco de Asevedo - Candidato a Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL/TO - Requerente: Jair Francisco de Asevedo - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME: Decide o Tribunal, nos termos do parecer Ministerial, pela aprovação das contas do candidato, ressalvada a possibilidade de eventual investigação sobre a veracidade das informações prestadas. **Autos 191/95 - Interessado: Dr. Alexandre Janotti - Relator: Des. Liberato Póvoa.** Em Preliminar de incompetência do Pleno para julgar Processos eminentemente Administrativos, levantada pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, o Tribunal, por unanimidade, decidiu pela sua competência. No mérito, acompanhando o parecer Ministerial, o Exmo. Sr. Presidente votou pelo indeferimento do pedido. Divergente o Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, que votou pelo deferimento do pedido, sem ônus e sem remuneração. Em seguida, os autos foram retirados de julgamento com vista ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Finalmente, o Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral sugeriu que os Processos que não tem a obrigatoriedade de inclusão em pauta, fossem relacionados e distribuídos aos membros desta Eg. Corte, para que estes tomem conhecimento e assim evitem os pedidos de vista, o que foi prontamente aceito pelo Pleno. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs30min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi. 


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA

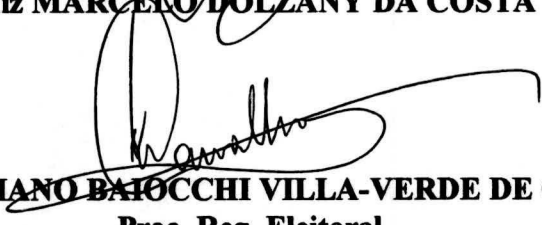

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ




Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral